



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

Recepção e/ou Seccional _____

Protocolo Geral:

etiqueta

Data: ____ / ____ / ____

REQUERIMENTO DE BUSCA DE NOME.

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.
Venho respeitosamente à presença de vossa senhoria requerer busca de nome empresaria, para fins de inscrição.

Requerente:

Nomes Comerciais à serem pesquisados:

1°

2°

3°

4°

5°

Indicar o Objeto Social:

Serviços Odontológicos

Serviços de Laboratório de Prótese

Outros: _____

Indicar o Local para Retirada da Informação (resultado):

Sede (Av. Paulista, 688 - térreo)

Seccional de _____

Observações:

Nome e Assinatura do Requerente

Procedimento da pesquisa: Esta pesquisa é realizada com o intuito de preservar nome comercial, protegido automaticamente em decorrência do arquivamento dos atos constitutivos da empresa individual ou da sociedade – pessoa jurídica no Registro Público e/ou em fase de registro, seja ele HOMONIMO ou SEMELHANTE, pois constitui concorrência desleal o requerimento de registro posterior, de molde a identificar nome já registrado e atividades desenvolvidas por seu titular (TJPR - AC 203.461-2 - Rel. Des. Mohamed Amaro), possibilitando ao respectivo titular impedir, civil e criminalmente, que alguém dela se sirva indevidamente. Os sinais distintivos de uma empresa também são protegidos, como por exemplo: **CORE Clínica Odontológica**, o sinal distintivo é o termo **"CORE"**.

- Realizamos as pesquisas através do nosso Banco de Dados, especificamente nos seguintes campos: - Cadastro de pessoa jurídica efetivamente registrada; - Cadastro de pessoa jurídica em fase de registro; - Cadastro dos nomes comerciais aprovados (dentro do prazo de validade); - Indução de especialidades odontológicas; - Objeto Social.

- Além desses critérios o CROSP respeita (como é de dever de todas as pessoas) os seguintes princípios: 1- **Veracidade:** o nome deve ser fiel expressão da verdade e quando possível discriminar o objeto principal da sociedade (decreto 3.708/1919 - art 2º, § 1º); 2- **Novidade:** o nome não deve confundir com outro já existente, na mesma praça ou lugar, evitando ou afastando possíveis confusões ou enganos. Toda firma nova, deverá se distinguir de qualquer outra já existente. (Lei 8.934/94 - art 34); 3- **Unicidade:** uma empresa deve apenas usar um único nome, para que não ocorra fraude.